



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 049/2009.

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO CRIANDO O DIA "C" - DIA DE
COMBATE AO CARAMUJO."

Apresentado em 04 de Agosto de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 08 de Setembro de 2009

Extraído o autógrafo em 14 de Setembro de 2009
Subiu a Sanção sob protocolo em 14 de Setembro de 2009, pelo ofício n.º 101/09
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº / 2009.

**“Dispõe Sobre o Calendário Oficial de eventos do Município Criando o Dia
“C” – Dia de Combate ao Caramujo.”**

Autor: Jorge da Silva Dantas.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia “C”.

Art. 2º- A Secretaria de Saúde, Educação e Cultura, serão responsáveis pelo gerenciamento do evento no Município, definirá data, local e período de duração e demais condições para a realização da mesma a que se refere esta Lei.

Parágrafo único - Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional.

Art. 3º - O Projeto Dia de Combate ao Caramujo – Dia “C” objetiva:

I – criar um espírito de solidariedade e cooperação em torno do desenvolvimento do Município de Japeri;

II – aprimorar o resgate cultural nas escolas, envolvendo os alunos em atividades em prol do Município despertando a consciência de cidadania;

III – fomentar o exercício de cidadania, envolvendo os agentes da saúde pública e a comunidade;

IV – difundir os cuidados e a prevenção a este molusco que tem se alastrado em nosso município.

Art. 4º - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão do evento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 14 de Setembro de 2009.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping loop on the left side and a series of smaller, connected loops extending to the right.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 28 / 05 / 2009
Nº 049 LIVº 01 FLº 09

PROJETO DE LEI Nº /2009

“Dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município criando O Dia “C” – Dia de Combate ao Caramujo.

Autor: **Jorge da Silva Dantas**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI:

:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia “C”.

Art. 2º- A Secretaria de Saúde, Educação e Cultura, serão responsáveis pelo gerenciamento do evento no Município, definirá data, local e período de duração e demais condições para a realização da mesma a que se refere esta Lei.

Parágrafo único - Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional.

Art. 3º - O Projeto Dia de Combate ao Caramujo – Dia “C” objetiva:

I – criar um espírito de solidariedade e cooperação em torno do desenvolvimento do Município de Japeri;

II – aprimorar o resgate cultural nas escolas, envolvendo os alunos em atividades em prol do Município despertando a consciência de cidadania;

III – fomentar o exercício de cidadania, envolvendo os agentes da saúde pública e a comunidade;

IV – difundir os cuidados e a prevenção a este molusco que tem se alastrado em nosso município.

Art. 4º - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão do evento a que se refere o caput deste artigo.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 04 / 08 / 09

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 27 / 08 / 09
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 08 / 09 / 09
APROVADO

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 28 de maio de 2009.


JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR

Justificativa

O objetivo do projeto é a prevenção, fazendo com que cada munícipe se conscientize da importância da participação popular nas questões de saúde pública, exercendo seu papel de cidadão.

É dever de o Município primar pela prevenção e pela formação de cada morador de nossa Cidade, muitas vezes a falta de informação impede que a própria população tome atitudes para solucionar problemas corriqueiros. Este é o espírito deste projeto, a busca da divulgação das informações e conseqüentemente de um serviço de saúde pública de qualidade.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 049/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Jorge da Silva Dantas – PT, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 049/2009, cuja ementa diz o seguinte: “ Dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município criando o Dia “C” – Dia de Combate ao Caramujo”.

De início, quanto ao aspecto formal a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a modalidade – projeto de lei Ordinária – a proposição está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; por ser de iniciativa de Vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto a iniciativa em razão da matéria, esclareço que não existe nenhum impedimento legal para que a matéria objeto da proposição em apreço seja de iniciativa dos Membros da Câmara Municipal, que pode dispor e apresentar medidas legislativas; sendo que, quanto nesta matéria objeto, a Câmara concorre com o Prefeito, que também pode tomar iniciativa sobre a mesma.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Quanto ao objetivo, de caráter autorizativo, a proposição sob exame pretende que o Chefe do Executivo, via instrumento legal competente, inclua no

Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia “C” como dia de Combate ao Caramujo; molusco este, fonte de inúmeras doenças para os humanos.

Dentro destes aspectos, a proposição objetiva ver aprovada matéria de relevante interesse público, que se instituído, constituir-se-á num meio de combater os moluscos, que podem trazer malefícios para a saúde da população japeriense.

Por ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida as Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) – Pelo envio da proposição para a Leitura na fase do expediente da próxima Sessão legislativa;

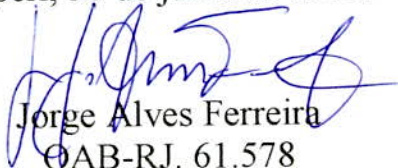
b) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

c) – Pelo envio da proposição a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para pronunciamento quanto a matéria objeto da proposição;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 30 de julho de 2009.


Jorge Alves Ferreira
OAB-RJ. 61.578



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N°	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 049/2009	
AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“ DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO CRIANDO O DIA “ C” – DIA DE CONBATE AO CARAMUJO”</u>	
FUNDAMENTO	
Amparada pelos artigos 176 e 177 do Regimento Interno, por ser de iniciativa de Vereador conforme consta no artigo 54 Inciso 3° da Lei Orgânica Municipal. Não apresenta vício de iniciativa e mantém observada a atribuição entre os poderes por ser de relevante interesse Público e prevista no artigo 192, Inciso I do Regimento Interno.	
CONCLUSÃO	
Estando amparada no Regimento Interno e na Lei Orgânica, não ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda respeitando a Constituição Federal, preenchendo todas as lacunas legais, o presente Projeto de Lei recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u> <i>Oswaldo H. A. Gonçalves</i>	RELATOR: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u> <i>Oswaldo H. A. Gonçalves</i>
MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda.</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>	MEMBRO: <u>José Alves do Espírito Santo</u> <i>Marcio R. Francisco</i>
SUPLENTE: <u>Jorge da Silva Dantas.</u> <i>Jorge da Silva Dantas</i>	MEMBRO: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>José Alves do Espírito Santo</i>
DATA: <u>13 / 08 / 2009.</u>	REVISOR:

